

Génisis Sousa
Joana de Brito



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE

Gestos Amáveis, com sede na Rua Maria Campina, Urbanização Quinta do Feliz, lote 8, 2º frente, 8135-139 Almancil, representada por **Génisis D'Maris de Oliveira Sousa** e **Joana Freitas Pascoal de Brito**, na qualidade de sócios-gerentes, adiante designada por **Gestos Amáveis** ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua do Salitre, 51/53 - 1250-198 Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, **Fernando Virgílio Macedo**, adiante designada por **OROC** ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE,

- a) A empresa Gestos Amáveis é especializada em serviços de apoio domiciliário a pessoas idosas e convalescentes, oferecendo um atendimento personalizado e diferenciado.
- b) A empresa dispõe de planos de cuidados personalizados, garantindo serviços como apoio na higiene, administração de medicamentos, assistência nas refeições, companhia, estimulação cognitiva com musicoterapia e outros cuidados essenciais.
- c) Ambas as partes entendem que um protocolo de colaboração contribuirá para benefícios mútuos e melhoria dos serviços prestados.

GA
Gestos Amáveis
Joana de Brito

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJECTO

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre a Gestos Amáveis e a OROC, permitindo que os membros da Segunda Outorgante tenham acesso a serviços diferenciados com condições especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compromissos da Primeira Outorgante

1. Oferecer um desconto de 10% sobre os valores dos serviços mencionados na tabela em anexo a todos os membros da OROC e familiares.
2. Garantir atendimento prioritário e personalizado aos beneficiários do protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compromissos da Segunda Outorgante

1. Divulgar a existência do protocolo junto dos seus membros e colaboradores através dos seus meios institucionais (website, redes sociais e newsletter).
2. Incentivar seus membros a usufruírem dos serviços disponibilizados pela Gestos Amáveis.

CLÁUSULA QUARTA – Condições adicionais

1. A Primeira Outorgante deverá mencionar expressamente se, em caso de campanhas ou promoções, estas serão cumuláveis com os benefícios concedidos pelo presente protocolo.

A Primeira Outorgante deverá disponibilizar um interlocutor responsável por prestar esclarecimentos aos beneficiários mencionados na Cláusula Terceira. Para esse efeito, Joana Freitas Pascoal de Brito, sócio-gerente da Gestos Amáveis, será a pessoa de contacto designada, podendo ser contactada através do e-mail **gestosamaveis@gmail.com** e do telemóvel **937287597** para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Genias Sousa
Joana de Brito

CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a guardar sigilo absoluto sobre todas as informações sensíveis relacionadas às suas atividades.
2. As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as Partes.
3. Cada Parte compromete-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme o RGPD, em todos os tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente Protocolo.
4. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as Partes respeitarão, no que se refere a documentos e informações, o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência e Renovação

Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que o faça por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao respetivo termo inicial ou decorrente de renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

1. Qualquer das partes poderá resolver, por escrito, o presente protocolo com base no incumprimento das obrigações nele estipuladas.
2. A resolução prevista no número anterior não confere à entidade denunciante direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA OITAVA - Alterações ao Protocolo

As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento

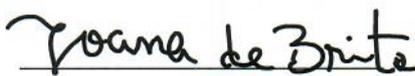
O presente Protocolo é assinado e enviado digitalmente para ambas as partes.

Lisboa, 20 de maio de 2025

Primeiro Outorgante



Gênis D'Maris de Oliveira Sousa



Joana Freitas Pascoal de Brito

Segundo Outorgante



Fernando Virgílio Macedo

Presidente do Conselho Diretivo OROC